

Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI PMLC Nº 199/99

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.000 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, Faz Saber, que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2000 obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo que autorize a correção da UFIR ou por outro índice substitutivo acumulativamente, independente de constar ou não na Proposta Orçamentária, no período compreendido entre os meses de Agosto/99 a Dezembro/99, e trimestralmente durante a vigência do Exercício Financeiro de 2000.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

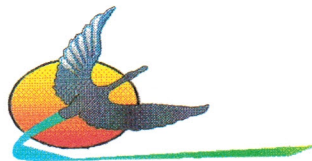
II – Nos termos do Artigo 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, a Abrir Crédito Suplementares até o limite de 40% (Quarenta Por Cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, sub - programas, Projetos e/ou Atividades.

Art. 5º - O Orçamento Municipal de 2000, compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal que cobre os gastos Municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução dos compromissos de natureza social e financeira;

II – O orçamento de investimentos Municipais segundo as peculiaridades locais.

Art. 6º - Na Lei orçamentária de 2000 a discriminação das despesas para o Orçamento Fiscal por categoria econômica desdobra-se:



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de custeio

Transferências correntes

DESPESAS DE CAPITAL:

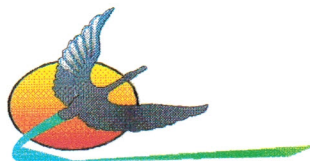
Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Art. 7º - A previsão de valores, programas, metas e prioridades para despesas de Capital do Exercício Financeiro subsequente, compreenderá:

Construção e ampliação do prédio da Câmara	R\$ 20.000,00
Aquisição de veículo de representação	R\$ 40.000,00
Construção e reconstrução de prédios públicos	R\$ 120.000,00
Construção e reconstrução e ampliação de mercados feiras e matadouros	R\$ 50.000,00
Construção do Parque Agropecuário	R\$ 30.000,00
Construção, reconstrução e ou ampliação do posto dos Correios	R\$ 5.000,00
Construção, reconstrução e ou ampliação do Posto Telefônico	R\$ 5.000,00
Construção, reconstrução e ou ampliação do sistema de TV	R\$ 40.000,00
Construção, reconstrução e ou ampliação de cadeias públicas	R\$ 10.000,00
Construção e ampliação de creches	R\$ 70.000,00
Construção, reconst. e ou ampl. Escolas de Diversos Níveis de Ensino	R\$ 400.000,00
Const. E reconst. de quadras, estádios, ginásios, clubes recreativos e desportivos	R\$ 100.000,00
Aquisição de ônibus escolar	R\$ 30.000,00
Construção e reconstrução de bibliotecas públicas	R\$ 25.000,00
Construção e reconst. de cantinas, depósitos e escritórios	R\$ 30.000,00
Construção de Casas Populares	R\$ 150.000,00
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos	R\$ 130.000,00
Ampliação da rede de iluminação pública	R\$ 50.000,00
Construção de praças e arborização de vias públicas	R\$ 100.000,00
Construção, reconst. e ou ampl. De hospital e posto de saúde	R\$ 300.000,00
Construção de esgotos pluviais	R\$ 30.000,00
Const. e reconst. de centro comunitário, lavanderia e outras obras essenciais	R\$ 300.000,00
Construção e reconstrução do aeroporto municipal	R\$ 70.000,00
Construção de terminal rodoviário	R\$ 20.000,00
Construção de pontes, matadouros e abertura de estradas vicinais e a aquisição de Máquinas e equipamentos rodoviários	R\$ 250.000,00
Pavimentação de vias urbanase const. de meio-fios e sargetas	R\$ 150.000,00
Construção, reconst. e ampliação de obras de turismo	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 2.675.000,00



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 8º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência Municipal, assim como todos os definidos na Constituição Federal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com outras esferas do Governo, bem como seus adiantamentos, para desenvolver programas nas áreas de Educação cultura, Habitação, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

Art. 10º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

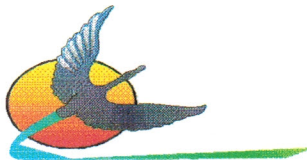
§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta ou indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens, de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- f) - Salário em geral;
- g) - Obrigações patrimoniais;
- h) - Proventos de aposentadorias e pensões;
- i) - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- j) - Remuneração dos Vereadores.

§ - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 11º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar OPERAÇÕES DE CRÉDITO, por antecipação da receita até o limite previsto no Artigo 167 da Constituição Federal. Bem assim praticar os atos estabelecidos nesta Lei.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 12º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção.

Art. 13º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado até o dia 31 de Janeiro de 2.000, considerar-se-a aprovado, por manifestação tácita, caso em que o Chefe do poder Executivo Municipal, sancionará e promulgará a respectiva Lei e o executará na vigência de todo o exercício financeiro de 2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 17 de Novembro de 1999.


JOSE ARAO DE PELEGRIN AVELLO
Prefeito Municipal